

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO 2021

ABRIL/2022

1ª Emissão de Debêntures

PADUA IV PARTICIPACOES SA

São Paulo

Rua Joaquim Floriano 466
Conj 1401, Itaim Bibi
(11) 3090-0447



www.simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro 99
24 andar, Centro
(21) 2507-1949

Rio de Janeiro, Abril de 2022

Senhores Debenturistas
PADUA IV PARTICIPACOES SA
Comissão de Valores Mobiliários
B3
ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da **1ª Emissão de Debêntures da PADUA IV PARTICIPACOES SA** apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na **Simplific Pavarini DTVM**, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

EMISSORA

PADUA IV PARTICIPACOES SA, localizada na , , . Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 32.161.916/0001-10.

OBJETO SOCIAL

3.1.1. A Emissora tem por objeto social deter participações societárias e acionárias, participar de empreendimentos e gerenciar bens próprios.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Código CETIP / Código ISIN	PADP11/BRPADPDBS007
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	ITAU BBA
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A.
Banco Escriurador	Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A.
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	1/UNICA
Valor Total da Emissão	449.483.000,00
Valor Nominal	1.000,00
Quantidade de Títulos	449.483
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL
Data de Emissão	11/01/2019
Data de Vencimento	11/01/2024
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	4.6.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em uma única data, no ato da subscrição (“ <u>Data de Integralização</u> ”), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, em moeda corrente nacional ou por meio de dação em pagamento com créditos decorrentes de instrumentos de dívida nos quais a Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda. figure na qualidade de devedora (“ <u>Crédito</u> ”), mediante utilização do seguinte fator de conversão: o valor atualizado do Crédito com base na Data de Emissão dividido pelo Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, sendo que para números fracionados, o valor será arredondado para o número inteiro mais próximo.
Remuneração	%DI 135,00%
Data de Integralização	31/01/2019

Repactuação

4.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada, ressalvada, no entanto, a possibilidade da Emissora, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da Data de Vencimento, encaminhar, por escrito, ao Agente Fiduciário, solicitação de prorrogação do prazo de vigência estabelecido no item 4.7.1 acima por um prazo adicional de até 5 (cinco) anos (“Solicitação de Repactuação”). A Solicitação de Repactuação deverá ser aprovada pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Sétima abaixo e observados os quóruns de aprovação indicados nas Cláusulas 4.13.2 e 4.13.3 abaixo, se a nova Remuneração das Debêntures refletir as condições de mercado no momento da prorrogação, sendo que, nessa hipótese, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento da Solicitação de Repactuação, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, a qual deverá ocorrer não antes de 25 (vinte e cinco) dias corridos após a convocação, para deliberar sobre a nova taxa de juros que reflita as condições de mercado para esta Emissão.

4.13.2. A Solicitação de Repactuação que aumentar ou mantiver a mesma Remuneração, sem a alteração dos demais termos e condições, deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação.

4.13.3. A Solicitação de Repactuação que reduzir a Remuneração ou alterar qualquer outro termo e condição em prejuízo dos Debenturistas, deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação.

4.13.4. Caso seja proposta uma alteração da Remuneração na Solicitação de Repactuação, esta não poderá ser inferior à variação acumulada de 105% (cento e cinco por cento) da Taxa DI, calculada nos termos da Cláusula 4.10 acima.

4.13.5. Após a aprovação dos Debenturistas, o Agente Fiduciário estará automaticamente autorizado a celebrar o respectivo aditamento à Escritura de Emissão, refletindo os termos e condições repactuados.

4.13.6. Caso seja aprovada pelos Debenturistas, a Emissora deverá enviar com no máximo 3 (três) Dias Úteis de antecedência à Data de Vencimento original cópia da assembleia geral de debenturistas que aprovou a Solicitação de Repactuação e do aditamento a esta Escritura de Emissão para a B3.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.6.1. Os recursos líquidos e/ou créditos obtidos pela Emissora com a integralização das Debêntures (“Recursos da Integralização”) serão integralmente destinados para a integralização, pela Emissora, de novas ações ordinárias em aumento de capital social da Plascar Participações Industriais S.A., aprovado na assembleia geral extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2018 (“Plascar”, “Ações Plascar” e “Aumento de Capital Plascar”, respectivamente).

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Simplific Pavarini, na qualidade de Agente Fiduciário e, com base nos documentos recebidos e analisados, declara que foi possível constatar a efetiva utilização dos recursos captados com a Emissão para as respectivas finalidades determinadas nos termos dos documentos da Emissão.

[Saiba mais.](#)

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	11/01/2019	449.483	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2019	0	0	0	0	0	0	449.483
B3	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	449.483
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	449.483

GARANTIA

4.17.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário (conforme definido abaixo), do Escriturador e do Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”) serão constituídas as seguintes garantias:

4.17.2. Alienações Fiduciárias de Ações e Bônus Plascar. Conforme estabelecido no *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Bônus da Plascar Participações Industriais S.A., Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças”* (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Bônus Plascar”), a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Plascar, a Emissora alienou fiduciariamente, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965 (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”) e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como demais disposições legais aplicáveis (“Alienação Fiduciária de Ações e Bônus Plascar”), de (i) ações de emissão da Plascar e a totalidade dos bônus de subscrição emitidos pela Plascar como vantagem adicional ao Aumento de Capital Plascar (“Bônus de Subscrição Plascar”) que a Emissora detiver, excetuando-se o montante equivalente à 2.982.100 Bônus de Subscrição Plascar, que a Emissora tem a faculdade de ceder para a Mapa ou seus sócios, por valor simbólico, a qualquer tempo, e que estarão livres de qualquer ônus ou gravame e não são objeto de garantia a que se refere esta cláusula (“Ações Plascar e Bônus Alienados Fiduciariamente”); (ii) quaisquer bens em que as Ações e Bônus Plascar Alienados Fiduciariamente sejam convertidos, substituídos ou passem a ser representados (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (iii) todas as ações de emissão da Plascar que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Bônus Plascar, sejam atribuídas, recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente), ou seus eventuais sucessores legais, incluindo, mas não se limitando, em razão de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, desdobramento, inclusive decorrentes de desmembramentos, grupamentos, bonificação, capitalização de lucros, reservas ou exercício de direito de preferência das Ações e Bônus Plascar Alienados Fiduciariamente e divisão ou reorganização societária da Plascar; e (iv) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Plascar, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários representativos de, ou conversíveis em, ações, relacionados à participação acionária da Emissora na Plascar, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Emissora na Plascar, subscritos, adquiridos ou atualmente de titularidade da Emissora, na proporção das Ações e Bônus Plascar Alienados Fiduciariamente.

4.17.3. Cessão Fiduciária de Dividendos Plascar. Conforme estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Bônus Plascar, a Emissora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, exclusivamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931 e dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis (“Cessão Fiduciária de Dividendos Plascar”), os seguintes bens e direitos: (i) o Fluxo de Dividendos; e (ii) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes do Fluxo de Dividendos, conforme descritos no item (i) acima.

4.17.4. Alienação Fiduciária de Ações Emissora. Conforme estabelecido no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações da Pádua IV Participações S.A., Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”), a ser celebrado entre a Plascorp, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora, a Plascorp alienou fiduciariamente, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931 e dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis (“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”), de (i) ações de emissão da Emissora (“Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente”); (ii) quaisquer bens em que as Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, substituídas, permutadas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (iii) todas as ações de emissão da Emissora que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, sejam atribuídas, recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Plascorp (direta ou indiretamente), ou seus eventuais sucessores legais, incluindo, mas não se limitando, em razão de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, desdobramento, inclusive decorrentes de desmembramentos, grupamentos, bonificação, capitalização de lucros, reservas ou exercício de direito de preferência das Ações Alienadas Fiduciariamente e divisão ou reorganização societária da Emissora; e (iv) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários representativos de, ou conversíveis em, ações de emissão da Emissora, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Plascorp na Emissora, subscritos, adquiridos ou atualmente de titularidade da Plascorp, na proporção das Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente.

4.17.5. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora. Conforme estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a Plascorp cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, exclusivamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931 e dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora”), todos os direitos, atuais e futuros de titularidade da Plascorp, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos pela Emissora à Plascorp (“Dividendos Emissora”).

4.17.6. Alienação Fiduciária de Ações Plascorp. Conforme estabelecido no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações da Plascorp Participações S.A., Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Plascorp”), a ser celebrado entre a Mapa, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Plascorp, a Mapa alienou fiduciariamente, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931 e dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis (“Alienação Fiduciária de Ações da Plascorp”), de (i) ações

de emissão da Plascorp (“Ações da Plascorp Alienadas Fiduciariamente”, ou, quando em conjunto com as Ações Plascar Alienadas Fiduciariamente e as Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente, “Ações Alienadas Fiduciariamente”); (ii) quaisquer bens em que as Ações da Plascorp Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, substituídas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (iii) todas as ações de emissão da Plascorp que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Plascorp, sejam atribuídas, recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Mapa (direta ou indiretamente), ou seus eventuais sucessores legais, incluindo, mas não se limitando, em razão de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, desdobramento, inclusive decorrentes de desmembramentos, grupamentos, bonificação, capitalização de lucros, reservas ou exercício de direito de preferência das Ações da Plascorp Alienadas Fiduciariamente divisão ou reorganização societária da Plascorp; e (iv) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Plascorp, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários representativos de, ou conversíveis em, ações, relacionados à participação acionária da Mapa na Plascorp, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Mapa na Plascorp, subscritos, adquiridos ou atualmente de titularidade da Mapa, na proporção das Ações da Plascorp Alienadas Fiduciariamente.

4.17.7. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Plascorp. Conforme estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Plascorp, a Mapa cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, exclusivamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931 e dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Plascorp” ou, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária de Dividendos Plascar e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora, “Cessões Fiduciárias”), todos os direitos, atuais e futuros de titularidade da Mapa, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos pela Plascorp à Mapa (“Dividendos Plascorp”).

4.17.7.1. Nos termos do (i) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Bônus Plascar; (ii) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; e (iii) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Plascorp (em conjunto “Instrumentos de Garantia”), em que estão dispostos os termos e condições da (a) Alienação Fiduciária de Ações e Bônus Plascar; (b) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; (c) Alienação Fiduciária de Ações da Plascorp; (d) Cessão Fiduciária de Dividendos Plascar; (e) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; e (f) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Plascorp (em conjunto “Garantias”), a Plascorp, a Mapa, a Plascar e a Emissora renunciam, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, por meio dos Instrumentos de Garantia, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade, transferência ou exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas nos termos dos Instrumentos de Garantia.

4.17.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução das Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.17.9. Se, na data do Vencimento das Debêntures, os recursos líquidos equivalentes à 95% do Fluxo de Dividendos ou do Evento de Liquidez não forem suficientes para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a excussão das Garantias estará limitada em até 95% do total das Ações Alienadas Fiduciariamente e das Cessões Fiduciárias.

ALIENACAO FIDUCIARIA ACOES - PLASCORP PARTICIPACOES

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	-		15/02/2019	Visualizar

ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES - PADUA

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	-		18/01/2018	Visualizar

ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES E BONUS - PLASCAR

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	SAO PAULO	SAO PAULO	18/03/2019	Visualizar

ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES E BONUS - PLASCAR - 1º ADITAMENTO

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	SAO PAULO	SAO PAULO	18/03/2019	Visualizar

LIVRO DE ACOES

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	-	LINHA IV PARTICIPACOES SA	18/01/2019	Visualizar
Livro de Ações	-	PADUA IV PARTICIPACOES SA	18/01/2019	Visualizar

AMORTIZAÇÃO

BULLET

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, ou, ainda, nas hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória e do Resgate Antecipado Obrigatório Total, nos termos desta Escritura de Emissão (“Amortização Programada”).

REMUNERAÇÃO

4.11.1. A Remuneração das Debêntures será devida em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, ou, ainda, na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos desta Escritura de Emissão. (“Data de Pagamento da Remuneração”).

RESGATE ANTECIPADO

4.12.1. As Debêntures não poderão ser resgatadas pela Emissora de forma facultativa, observado, contudo, as disposições acerca do Resgate Antecipado Obrigatório Total constante do item 4.9 acima

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

São Paulo, 10 de março de 2022.

A

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

A/C: Matheus Gomes Faria

Ref: Cláusula 5.1 (i), (a), (B) – (B) declaração assinada por representante legal da Emissora com poderes para tanto atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão

Prezados Senhores,

Por meio da presente, nos termos da cláusula 5.1 (i), (a), (B) – (B) do Instrumento Particular de Escritura de 1ª Emissão de Debêntures da Pádua IV Participações S.A. ("Emissora"), a Emissora atesta o quanto segue:

- (i) Todas as obrigações contidas na Escritura de Emissão datada de 21 de dezembro de 2018, estão sendo cumpridas;
- (ii) Não houve ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (iii) Inexistência de qualquer descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (iv) Os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e
- (v) Não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



PÁDUA IV PARTICIPAÇÕES S.A.
p. Paulo Antônio Silvestri p. André Luiz Helmeister

COVENANTS

Esta emissão não possui covenants para o ano de 2021.

PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
28/02/2019	28/02/2019	Amortização Extraordinária	0,0099800%	Liquidado	R\$ 0,09980045	Download
28/02/2019	28/02/2019	Juros	-	Liquidado	R\$ 0,00066551	Download
08/07/2019	08/07/2019	Amortização Extraordinária	0,0001%	Liquidado	R\$ 0,00142394	-
08/07/2019	08/07/2019	Juros	-	Liquidado	R\$ 0,00005154	-
11/01/2024	-	Amortização Constante	100%	Agendado	-	-
11/01/2024	-	Juros	-	Agendado	-	-

RATING

Esta emissão não possui classificação de risco.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Não ocorreram assembleias de debenturistas no ano de 2021.

ADITAMENTOS

ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES E BONUS - PLASCAR - 1º ADITAMENTO Realizado em 22/02/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	SP	SAO PAULO	22/02/2019	Visualizar
Livro de Ações	SAO PAULO	SAO PAULO	18/03/2019	Visualizar

PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o spvalores@simplificpavarini.com.br.

Planilha
planilha pu 1ª série

Baixar
[Baixar](#)

VENCIMENTO ANTECIPADO

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

AGOE Realizada em 24/02/2021 | [Visualizar](#)

FATOS RELEVANTES

Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2021.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

(Fonte: EMISSORA)

O Relatório da Administração, na íntegra, pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

NOTAS EXPLICATIVAS

(Fonte: EMISSORA)

1. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Pádua IV Participações é uma sociedade anônima de capital fechado com sede na na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 413, 12º andar, conjunto 121, Itaim Bibi, CEP 04534-011. A Companhia tem por objeto a: (i) administração de bens próprios; e (ii) participação em outras sociedades, entidades ou condomínios, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, ou detentora de direitos conversíveis ou não em participação, na qualidade de acionista, sócia, cotista ou consorciada, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

As Notas Explicativas, na íntegra, podem ser acessadas e impressas através do link: [Visualizar](#)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: EMISSORA)

CONTROLADORA

NOME DA EMISSORA S.A. - CONTROLADORA		
Balanco Patrimonial		
RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2021	31/12/2020
Ativo Circulante	12,632	12,412
Ativo Não Circulante	294,816,164	294,816,164
Ativo Realizável A Longo Prazo	0	0
Passivo Circulante	2,142	7,915
Empréstimos, Financiamentos	0	0
Debêntures	0	0
Passivo Não Circulante	718,454,418	614,893,956
Empréstimos, Financiamentos	0	0
Debêntures	0	0
Patrimônio Líquido	-423,628,034	-320,073,295
Demonstração do Resultado do Exercício		
RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2021	31/12/2020
Receita de Vendas Líquida	0	0
Lucro Bruto	0	0
Lucro antes dos Resultado Financeiro (Operacional)	-29,986,514	-14,822,203
Lucro antes dos Impostos	-103,554,739	-239,878,264
Lucro/prejuízo Do Exercício	-10,355	-23,987
Análise		
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	31/12/2021	31/12/2020
Liquidez Geral	0.00	0.00
Liquidez Corrente	5.90	1.57
Endividamento Total (Part. Cap. Terceiros)	-1.70	-1.92
Endividamento Oneroso	0.00	0.00
Margem Bruta	0.00	0.00
Margem Operacional	0.00	0.00
Margem Líquida	0.00	0.00
Retorno Sobre o PL (ROE)	0.00%	0.01%

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

(Fonte: EMISSORA)

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras

Aos Administradores e Acionistas da
Paduá IV Participações S/A.
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Paduá IV Participações S/A. (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Paduá IV Participações S/A. em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

O Parecer dos auditores independentes pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório e que inexistem situações de conflito de interesses que impeçam a continuidade do exercício da função; (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário.

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2022

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário